



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (083) 3353-2274

Lei Municipal nº 1.085, de 18 abril de 2013.

(Iniciativa do Poder Executivo)

ADOta, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB, PREVISTO NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.654/2011, DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, QUE SERÁ DEVIDO AOS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

O Prefeito do Município de Sumé, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula, no Município de Sumé, a forma de distribuição do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Art. 3º O incentivo financeiro previsto no art. 1º, desta Lei, denominado Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de SUMÉ-PB caso este ente federativo atinja as metas e resultados previstos no § 2º do art. 8º da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com as Portarias nºs GM/MS 2.396/2011 e 866/2012.

Art. 4º Fazendo o Município de Sumé jus ao recebimento dos valores pecuniários fixados para o Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ-AB e efetivamente repassados ao Município de Sumé, por equipe compromissada, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria MS/GM nº 1.654/2011, combinada com as Portarias GM/MS nºs. 2.396/2011 e 866/2012, o montante recebido será distribuído da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao Município de Sumé, para aplicação nos projetos e atividades de estruturação e melhoria do acesso das Equipes de Saúde da Família vinculadas à Atenção Básica Municipal; e

II - 50% (cinquenta por cento) serão distribuídos aos servidores do Município de Sumé que efetivamente desenvolvam suas atividades nas Equipes de Saúde da Família e por Equipe de Saúde Bucal, regularmente compromissadas e vinculadas à Atenção Básica, sob a forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ-AB.

§ 1º Os valores previstos no inciso II da cabeça deste artigo serão distribuídos e pagos aos servidores dentro do seguinte esquema:

I - 43% (quarenta e três por cento) serão destinados aos servidores de nível superior que efetivamente desenvolvam suas atividades nas Equipes de Saúde da Família e nas Equipes de Saúde Bucal;

II - 23% (vinte e três por cento) serão destinados aos servidores de nível técnico profissionalizante que efetivamente desenvolvam suas atividades nas Equipes de Atenção Básica e nas Equipes de Saúde Bucal;

III - 22% (vinte e dois por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde que efetivamente componham equipes próprias e desenvolvam suas atividades na Atenção Básica de Saúde;

IV - 12% (doze por cento) serão destinados aos apoiadores e servidores com exercício funcional na Coordenação de Atenção Básica.

§ 2º O servidor somente terá direito ao prêmio de que trata este artigo se desempenhar suas funções por um período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 3º O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ-AB não se incorpora, sob qualquer hipótese ou pretexto, à remuneração do servidor, nem servirá de base de cálculo para a concessão de quaisquer vantagens salariais.

§ 4º O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ-AB não será objeto de incidência da contribuição previdenciária.

§ 5º O Município de Sumé fica desobrigado do pagamento do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ-AB caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB do governo federal seja desativado.

§ 6º Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderirem ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ-AB, será expedida, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo a regulamentação pertinente ao estabelecimento de critérios para pagamento do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ-AB, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB serão repassados aos servidores do Município de Sumé que a ele fizerem jus, após a análise pelos setores de controle e monitoramento da Secretaria da Saúde, no mês imediatamente posterior ao do respectivo repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde do Município de Sumé.

Art. 6º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas e compromissos acordados, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do servidor por motivo de licenças sem prejuízo da remuneração, o Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB será automaticamente transferido para o servidor que o estiver substituindo.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo expedirá a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), 18 de abril de 2013.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município
